



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**LEI MUNICIPAL N° 1653/2025, de 30-09-2025**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DA MÚSICA  
“HOMENAGEM A MORMAÇO”, DE AUTORIA DE  
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, COMO MÚSICA OFICIAL  
DO PROGRAMA VEREADOR MIRIM DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MORMAÇO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições  
legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte  
LEI:**

**Art. 1º** - Fica declarada, em caráter oficial e definitivo, como Música Oficial do Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Mombaça, a canção intitulada “Homenagem a Mombaça”, de autoria do compositor Márcio José da Silva, devidamente registrada junto ao órgão competente de proteção dos direitos autorais e formalmente adquirida pelo Município de Mombaça, conforme Contrato nº 046/2025.

**Art. 2º** - A canção ora declarado símbolo musical do Programa Vereador Mirim será considerada parte integrante do patrimônio cultural imaterial do Legislativo, devendo ser promovida, valorizada e difundida em eventos:

I – Solenes da Câmara Municipal envolvendo o Programa Vereador Mirim;

II – Escolares e educacionais realizados em parceria com o Legislativo;

III – Culturais e turísticos de iniciativa ou apoio da Câmara Municipal;

IV – De interesse público que visem à valorização da identidade municipal e a formação cidadã dos jovens vereadores mirins.

**Art. 3º** - A canção declarada oficial deverá ser preservada em sua forma original, não podendo sofrer modificações em sua letra ou melodia



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

sem a devida autorização expressa do autor ou de seus herdeiros legais, resguardado o respeito à integridade da obra, conforme previsto na Lei Federal nº 9.610/1998 – Lei de Direitos Autorais.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal poderá utilizar a canção para fins institucionais, pedagógicos e promocionais, em conformidade com o contrato de cessão celebrado com o autor da obra junto ao município conforme contrato 046/2025, assegurando-se:

I – O reconhecimento da autoria em todas as reproduções públicas da obra;

II – O respeito integral aos direitos morais do autor, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.

**Art. 5º** - Fica autorizada a Câmara Municipal a promover ações de divulgação, ensino e gravação oficial da canção, com apoio dos alunos do Programa Vereador Mirim e das escolas da rede municipal, visando à valorização da cultura local e ao fortalecimento da cidadania.

**Art. 6º** - Esta Lei tem caráter permanente, salvo disposição diversa oriunda de novo Projeto de Lei aprovado pela maioria absoluta da Câmara Municipal em dois turnos de votação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO  
30 DE SETEMBRO DE 2025.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**